

**FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS
DE SANTA CATARINA - FECAM**



REGULAMENTO
COLEGIADO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA PÚBLICA DA FECAM

Florianópolis/SC

Fevereiro, 2025

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FECAM – FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA - FECAM E O COLEGIADO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA PÚBLICA DA FECAM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da FECAM, aprovam o presente:

REGULAMENTO

COLEGIADO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA PÚBLICA DA FECAM

TÍTULO I

DO COLEGIADO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA PÚBLICA DA FECAM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto a regulamentação do funcionamento do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM, a fim de colaborar com o desenvolvimento dos municípios do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Sistema FECAM, sobre questões que versem sobre contabilidade e controladoria nos municípios catarinenses.

Art. 2º O Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM será conduzido por Coordenação eleita que deve agir em consonância com as diretrizes fixadas pela Diretoria da FECAM e sob sua supervisão, nos termos deste regulamento e do Regimento Interno da FECAM.

TÍTULO II

FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 3º. O Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM, é um dos Colegiados da Federação de Consórcios de Municípios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM), com atribuições de apoio às ações relacionadas a contabilidade e controladoria a serem executadas nos municípios catarinenses pela FECAM.

Art. 4º. O Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM tem por objetivo analisar, orientar, planejar e padronizar as rotinas relacionadas à legislação e normas de contabilidade e controladoria, para que, juntamente com as demais entidades e Diretoria Executiva da FECAM, sejam expedidas orientações aos municípios de Santa Catarina.

§ 1º O Colegiado atuará como instrumento de apoio à FECAM na constituição e desenvolvimento de parcerias com Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

§ 2º É vedado ao Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM tratar de assuntos político-partidários.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º. São finalidades do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM:

- I- Orientar e apoiar as administrações municipais para fornecer diretrizes técnicas e administrativas que promovam a correta aplicação da legislação vigente, com foco na economia e na eficácia gerencial dos recursos materiais e humanos no setor público municipal.
- II- Promover a transparência e eficiência no uso de recursos públicos estimulando e desenvolvendo ações que assegurem a transparência das ações governamentais, visando à boa gestão pública e o controle eficiente dos recursos públicos municipais.
- III- Assegurar o cumprimento da legislação apoiando a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal e outros dispositivos legais relacionados, garantindo que os municípios cumpram suas obrigações fiscais e orçamentárias de forma responsável e planejada.
- IV- Propor medidas que visem melhorar a gestão pública, com foco na prevenção de irregularidades e no fortalecimento das práticas de controle interno e contábil.
- V- Fomentar a cooperação técnica e o aperfeiçoamento profissional por meio da capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da área contábil e de controladoria, estimulando a cooperação regional e a troca de boas práticas entre os municípios.
- VI- Desenvolver parcerias institucionais com órgãos e entidades governamentais, como o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a Assembleia Legislativa e o Conselho Regional de Contabilidade, visando fortalecer a atuação contábil e de controladoria pública no estado.
- VII- Estimular ações planejadas e equilibradas que promovam a saúde financeira e fiscal das administrações municipais, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas e a melhoria dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º. O Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM, constitui-se em colegiado da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM) e será formado por funcionários e/ou prestadores de serviços indicados pelas Associações de Municípios de Santa Catarina.

§ 1º Poderão ser indicados pela Associação de Municípios de Santa Catarina os funcionários dos Consórcios Públicos e dos Municípios associados à Fecam.

§ 2º Sempre que for pertinente, poderão participar das reuniões do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM convidados de outras entidades ou órgãos, para colaborar com os debates em pauta, contudo, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do colegiado

Art. 7 Compete ao Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM:

- I- Estudar e propor às administrações municipais filiadas a FECAM, medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidade oficiais especializados, que visem o cumprimento da aplicação vigente e em especial a economia e eficácia gerencial dos recursos materiais e humanos disponíveis no setor;
- II- Orientar as administrações municipais na implantação do disposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal em todas as esferas governamentais;
- III- Propor medidas que visem a melhoria da ação governamental, priorizando ações preventivas;
- IV- Estimular e desenvolver ações de educação e informação visando a transparência das ações no serviço público;
- V- Realizar a gestão para o cumprimento dos acordos e convênios;
- VI- Colaborar com as entidades municipalistas buscando a uniformização e padronização de procedimentos;

- VII- Estimular a criação de um sistema padronizado de informação técnica junto aos órgãos governamentais, que viabiliza a avaliação do sistema em cada Município.
- VIII- Estudar e propor projetos para os Municípios, respeitando realidades peculiares de cada Município;
- IX- Promover e oportunizar a interação padronizada das ações dos Municípios Catarinenses;
- X- Buscar o aperfeiçoamento permanente dos técnicos da área contábil num sistema de cooperação regional;
- XI- Fomentar nas administrações públicas a criação de mecanismos que visem ações planejadas, transparentes e o equilíbrio de contas públicas.

Seção II Da Coordenação

Art. 8 A Coordenação do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM será formada por três membros, sendo:

- I- Coordenador
- II- Vice-Coordenador
- III- Secretário

Art. 9 A Coordenação do Colegiado será responsável por, juntamente com os demais membros do Colegiado, analisar as pautas e posicionamentos propostos, e, quando for o caso, remeter à Diretoria Executiva, para que esta determine os devidos encaminhamentos.

Parágrafo Único. É vedado à Coordenação e a todos os membros do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM se apresentarem perante quaisquer instituições públicas ou privadas e autoridades, em nome da FECAM ou do próprio Colegiado, sem a autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva.

Art. 10 A Coordenação do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM reunir-se-á sempre que necessário, sendo o suficiente a simples cientificação de todos os membros, dispensando maiores formalidades para convocação.

Art. 11 A Coordenação do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM, juntamente com o mediador, realizará reuniões para alinhamentos e encaminhamentos com a Diretoria Executiva da FECAM, ou setor por ela designado.

Art. 12 Compete ao Coordenador do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM:

- I- Convocar e coordenar as reuniões;

- II- Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III- Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos a serem debatidos na reunião;
- IV- Assinar as memórias de reunião, juntamente com o mediador e o secretário do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM;
- V- Assinar as Orientações Técnicas aprovadas pela Diretoria Executiva da FECAM;
- VI- Quando receber expedientes endereçado ao Colegiado, registrá-lo e levá-lo ao conhecimento do mediador do Colegiado, para que sejam tomadas as providências necessárias;
- VII- Fazer-se representar nos Conselhos, Comissões Regionais e Fóruns Estaduais ligados ao Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM, quando previamente indicados pela FECAM;

Art. 13 Compete ao Vice Coordenador do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM:

- I- Substituir o Coordenador, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;
- II- Auxiliar o Coordenador em suas funções, sempre que solicitado por este;
- III- No caso de vacância do cargo do Secretário, assumir as atribuições deste.

Art. 14 Compete ao Secretário do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM:

- I- Auxiliar na redação e assinar, juntamente com o Coordenador e o mediador, as memórias de reunião do Colegiado;
- II- Substituir o Coordenador e o Vice Coordenador, quando estes estiverem ausentes ou impedidos de desenvolver suas competências;
- III- Executar os demais serviços de secretaria do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM.

Seção III Do Mediador

Art. 15 A Diretoria Executiva da FECAM indicará um representante do seu quadro de pessoal para atuar como mediador das atividades do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM e, caso não disponha entre seus quadros técnico especializado na área do colegiado, deverão contratar consultor externo para atuar como mediador, nos termos do cronograma de trabalho a ser ajustado no momento de sua contratação.

Parágrafo único. O mediador integra a coordenação do colegiado e não possui direito a voto na escolha da composição desta.

Art. 16 Compete ao mediador do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM auxiliar o trabalho do colegiado, por meio de orientações técnicas, emissão de pareceres e administração do Grupo Oficial no aplicativo WhatsApp dos membros do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM, ou outro aplicativo que vier a substituí-lo.

§1º O mediador participará de todas as reuniões do Colegiado, devendo assinar e enviar a Memória de Reunião à Gerência de Políticas Públicas, para ciência.

§2º O mediador é quem representa a FECAM no âmbito do colegiado, sendo o responsável por informar à Diretoria da FECAM os resultados das reuniões do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM e por acompanhar a execução das ações.

Art. 17 Os posicionamentos técnicos sobre temas de contabilidade e controladoria que forem relevantes para o sistema municipalista, serão elaborados pelo mediador do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM, mediante a contribuição dos seus membros, devendo ser dirigidos à Diretoria Executiva da FECAM que irá deliberar acerca do encaminhamento destes.

Seção IV Dos Membros

Art. 18 Os Presidentes ou Diretores/Secretários Executivos de cada Associação de Municípios da FECAM deverão indicar um membro titular e um membro suplente para o Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM, por meio de ofício dirigido à Diretoria Executiva da FECAM, pelo e-mail oficial desta.

Parágrafo Único. A substituição de membro do Colegiado poderá ocorrer tanto pela FECAM, quanto pela Associação de Municípios que o indicou, conforme o caso, mediante ofício encaminhado entre as partes.

Art. 19 Compete aos membros do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM:

- I- Comparecer às reuniões do Colegiado;
- II- Eleger os membros da Coordenação;
- III- Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade;
- IV- Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos;

- V- Tomar parte das discussões e votações, apresentando emendas ou substitutivos às orientações técnicas;
- VI- Contribuir na elaboração das orientações técnicas;
- VII- Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador, em especial a participação em Grupos Técnicos;
- VIII- Indicar oficialmente seu suplente para as reuniões, quando não puder comparecer, ou justificar oficialmente a ausência quando não houver suplente.
- IX- Discutir problemas coletivos e propor ações e projetos solidários, respeitando o interesse público, a autonomia e as peculiaridades locais;

Art. 20 As orientações técnicas serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de minerva, e o Mediador deverá realizar o envio à Diretoria Executiva da FECAM para os demais encaminhamentos, na forma do artigo 9º deste regulamento.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 21 O Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM será convocado ordinariamente, para reuniões presenciais ou virtuais, por seu Coordenador, seu substituto ou mediador, duas vezes por ano, devendo o ato convocatório das reuniões ser expedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 22 O Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM poderá se reunir, extraordinariamente, sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Coordenador, do seu substituto, do mediador, ou ainda, por requerimento de 1/3 de seus membros, independentemente de prazo mínimo de antecedência da expedição do devendo o ato convocatório das reuniões.

§1º A reunião ocorrerá em primeira convocação quando presente metade de seus membros, ou com qualquer número de membros em segunda convocação, com 10 minutos de intervalo entre as convocações.

§2º As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas de forma itinerante nas sedes das Associações de Municípios, ou virtualmente, conforme escolha pela maioria na reunião anterior.

Art. 23 As reuniões e os trabalhos do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM serão conduzidas pelo Coordenador, eleito dentre os seus membros, conforme o artigo 27 deste regulamento.

Art. 24 Os encaminhamentos acerca das pautas discutidas nas reuniões serão tomados pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo Único As votações serão nominais ou por aclamação, conforme decisão do Coordenador.

Art. 25 As reuniões do colegiado seguirão as pautas previamente convencionadas e serão registradas na forma de “Memória de Reunião”, as quais deverão ser encaminhadas à Gerência de Políticas Públicas e demais membros do colegiado pelo mediador, para fins de registro e acompanhamento.

Parágrafo Único. Todos os assuntos tratados nas reuniões e os devidos encaminhamentos deverão constar na “Memória de Reunião”.

Art. 26 O membro que não puder comparecer nas reuniões, deverá indicar seu suplente para participação, ou, não sendo possível, apresentar justificativa prévia sobre sua ausência.

Parágrafo Único. O membro ou suplente que faltar, injustificadamente, três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, será substituído pela respectiva entidade que o indicou.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 27 As eleições para a Coordenação do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM ocorrerão a cada 2 anos, em reunião ordinária convocada especificamente para este fim, no período entre fevereiro e março, sempre em ano ímpar.

§ 1º A Coordenação do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM será eleita por maioria simples de votos de seus membros, com mandato de dois anos, não sendo possível a reeleição.

§ 2º Os membros do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM poderão realizar composição de chapa para concorrer à Coordenação do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM. Não havendo composição, será iniciado na sequência o processo de inscrição e votação por cargo.

Art. 28 Na falta do Coordenador, este será substituído pelo Vice Coordenador. Na falta do Vice Coordenador, este será substituído pelo Secretário. Na falta do Secretário, a vaga ficará vacante até o final do mandato, passando o Vice Coordenador a cumular as atribuições de Secretário.

Parágrafo Único. Em caso de vacância dos três cargos da Coordenação do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM, será convocada reunião extraordinária, no

prazo máximo de 30 dias após a declaração da vacância, para nova eleição, devendo os eleitos complementarem o mandato de seus antecessores.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 A extinção do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM é de competência exclusiva da Diretoria Executiva da FECAM, devendo a decisão ser ratificada pelo Conselho Executivo na primeira reunião subsequente.

Art. 30 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da FECAM, assegurado o conhecimento prévio da Coordenação do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública da FECAM.

Art. 31 As despesas de alimentação, diárias e outras decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Colegiado, serão suportadas pelos respectivos órgãos a que estejam vinculados seus membros.

Art. 32 O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado por proposição da Diretoria Executiva da FECAM.

Florianópolis/SC, 04 de fevereiro de 2025.

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS

Diretor Executivo Fecam

VINÍCIOS EDUARDO VICENTE

Mediador do Colegiado de Contabilidade e Controladoria Pública